

**TERMO DE COMPROMISSO DE  
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº  
100.10/2020 QUE CELEBRAM O  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL E ESPÓLIO DE HOSANNAH  
CAMPOS GUIMARÃES, POR MEIO DE SEU  
REPRESENTANTE LEGAL, OBJETIVANDO O  
CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO  
AMBIENTAL PELOS IMPACTOS  
DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO  
DO PARCELAMENTO DE SOLO  
DENOMINADO SETOR HABITACIONAL  
MESTRE D'ARMAS.**

Processo de Licenciamento  
nº 00391-00016669/2017-87

Processo de Compensação Ambiental SEI-  
GDF nº 00391-00005551/2019-95

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo seu Presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº e do CPF nº no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 39.558, de 20 de dezembro de

2018 e a Sr.<sup>a</sup> **ANA CAROLINA GUEDES IEMINI DE REZENDE PARÇA**, estabelecida profissionalmente nesta Capital, RG nº e CPF nº representante legal do **ESPÓLIO DE HOSANNAH CAMPOS GUIMARÃES**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, considerando:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Instrução nº 076/BRASÍLIA AMBIENTAL, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – BRASÍLIA AMBIENTAL;

VI) A emissão da Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 10/2019 - BRASÍLIA AMBIENTAL/PRESI (24111042), cuja condicionante nº 08 prevê a obrigatoriedade de formalização de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental;

VII) O Termo de Concordância nº 06-2019 (25414409), no qual a COMPROMITENTE reconhece o valor calculado da Compensação Ambiental, assume a responsabilidade de firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e concorda com a previsão de atualização monetária do valor da compensação;

VIII) Os Pareceres Técnicos n.º 146/2020 - BRASÍLIA AMBIENTAL/PRESI/SEGER/UCAF (44121305) e nº 155/2020 - BRASÍLIA AMBIENTAL/PRESI/SEGER/UCAF (47343501), que apresentam o enquadramento das propostas para utilização dos recursos de compensação ambiental no Plano de Diretrizes de Aplicação de Recursos de Compensação Ambiental – PDAR;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento total da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor atualizado de R\$ 1.312.740,12 (um milhão, trezentos e doze mil, setecentos e quarenta reais e doze centavos), mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pelos impactos ambientais negativos, significativos e não mitigáveis decorrentes da implantação do parcelamento de solo denominado "Setor Habitacional Mestre D'armas".

1.2. Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental aqui tratada, a COMPROMITENTE ficará responsável pela execução e custeio das seguintes ações:

I - Construção de edificação a ser utilizada em ações de educação ambiental no Parque Sucupira, em Planaltina - DF, conforme especificações a serem apresentadas pelo Brasília Ambiental;

II - Implantação de infraestrutura de equipamentos de uso público, para viabilizar a visitação qualificada da comunidade que faz uso do Parque Ecológico dos Pioneiros, conforme especificações a serem apresentadas pelo Brasília Ambiental, devendo ser instalados os seguintes equipamentos no parque;

- a) Implantação de pergolado ao ar livre (sem base);
- b) Implantação de parque infantil com equipamentos PNE;
- c) Implantação de PEC - ponto de encontro comunitário - padrão Novacap com pergolado;
- d) Implantação de quadra de areia;
- e) Implantação de quadra poliesportiva;
- f) Implantação de sede administrativa com banheiros;
- g) Conjunto de lixeiras padrão SEDHB - Novacap;
- h) Banco de concreto sem encosto moldados *in loco*, conforme projeto;
- i) Execução de Pavimentação Asfáltica com CBUQ para coopervia e ciclovia - 0,8km - Faixa de 1,5m.

§ 1º - Caso os custos dos serviços citados no item 1.2 não atinjam o valor previsto neste TERMO ou o valor da compensação não seja suficiente para plena execução de todos os itens aqui previstos, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá solicitar outros serviços complementares até que os recursos sejam plenamente executados, ou definir quais itens deverão ser executados prioritariamente, conforme o caso.

§ 2º - Após acordo prévio entre as partes, os custos dos serviços solicitados poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui definido, sendo esta diferença abatida de outras compensações devidas pela COMPROMITENTE, observada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal para decidir sobre o caso.

§ 3º - No interesse da COMPROMITENTE, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação da COMPROMITENTE em benefício do meio ambiente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de R\$ 1.312.740,12 (um milhão, trezentos e doze mil, setecentos e quarenta reais e doze centavos), conforme Parecer Técnico n.º 33/2019- BRASÍLIA AMBIENTAL/PRESI/SULAM/DILAM I (24110764), atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tomando-se como base o índice divulgado pela Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos previstos na Instrução nº 075/2018 – BRASÍLIA AMBIENTAL.

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/BRASÍLIA AMBIENTAL, de 05 de outubro de 2010, combinado com a Instrução nº 001/BRASÍLIA AMBIENTAL, de 16 de janeiro de 2013, tendo como base o Valor de Referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em "2,150", a partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes dos autos referentes ao licenciamento ambiental respectivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I – Do BRASÍLIA AMBIENTAL:**

- 3.1. Apresentar especificações técnicas e demais subsídios necessários à contratação e aquisição dos serviços e materiais definidos no item 1.2, deste TERMO;
- 3.2. Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, pareceres técnicos, relatórios de vistoria, aprovando orçamentos, emitindo autorizações, termos de recebimentos e documentos afins;
- 3.3. Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação aqui tratada;
- 3.4. Elaborar Plano de Trabalho contendo a descrição das atividades a serem desenvolvidas com vistas à plena execução da compensação ambiental aqui tratada, com o respectivo cronograma.
- 3.5. Constituir Comissão ou designar servidores para acompanhamento e recebimento dos serviços e materiais referidos no item 1.2, bem como elaborar e apresentar os subsídios a que se refere o item 3.1, além de executar as ações previstas nos itens 3.3 e 3.4 deste TERMO;
- 3.6. Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da COMPROMITENTE.

### **II – Da COMPROMITENTE:**

- 3.7. Dar início à execução imediata das ações previstas no item 1.2 da Cláusula Primeira, às quais devem ser plenamente finalizadas no prazo máximo de 12 meses, contados da assinatura deste TERMO, descontando do cômputo o prazo atribuído à elaboração das especificações e demais subsídios pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;
- 3.8. Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL relatórios trimestrais sobre o andamento dos serviços e aquisições de materiais e, ao término das atividades, encaminhar o respectivo relatório final, respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais correspondentes, incluindo, em relação a estes, manifestação quanto à conformidade de tais documentos, inclusive em relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, emitida por profissional contabilista legalmente habilitado.
- 3.9. Solicitar ao BRASÍLIA AMBIENTAL autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1. Modificações no valor da compensação, no escopo do objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2. Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do BRASÍLIA AMBIENTAL, mediante solicitação da COMPROMITENTE;

5.3. Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação ambiental ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Instrução BRASÍLIA AMBIENTAL nº 001/2013 e Instrução BRASÍLIA AMBIENTAL nº 075/2018;

5.4. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela COMPROMITENTE, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O não cumprimento pela COMPROMITENTE dos prazos e obrigações constantes deste Termo e de Plano de Trabalho a ser apresentado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela COMPROMITENTE dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A COMPROMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o BRASÍLIA AMBIENTAL adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à COMPROMITENTE.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMITENTE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

8.1. Caberá à COMPROMITENTE a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

### CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF  
Presidente

### ANA CAROLINA GUEDES IEMINI DE REZENDE PARCA

Espólio de Hosannah Campos Guimarães  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Leo Henrique Pereira**

CPF: [REDACTED]

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GUEDES IEMINI DE REZENDE PARCA, Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 07/12/2020, às 19:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal-Substituto(a)**, em 08/12/2020, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 08/12/2020, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **51911954** código CRC= **FE0DCC44**.

---